

96



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 102/64

DOCUMENTO Nº 1 575/64

Artigo 1º - Não serão licenciadas pela Prefeitura, as bicicletas que não estiverem equipadas com faróis e outros dispositivos exigidos por lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 2 de julho de 1 964

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES

AST/

Proc. 205/64